



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

1º Palácio Marquês de São João da Palma, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - São João da Palma, Palmas - TO, 77022-002, S/N, Palácio São João da Palma - Bairro: Setor Sudoeste - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4539 - www.tjto.jus.br - Email: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5035261-55.2012.8.27.2729/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE PALMAS

RÉU: JANAINA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

MANDADO Nº 7676075

DESTINATÁRIO: JANAINA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
(37.240.058/0001-12)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Buscas Execução Fiscal 1, S/N, Buscas - Palmas/TO 77000000 (Residencial)

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Executado(a): JANAINA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - CPF/CNPJ:
37240058000112

Chave do Processo: 748199243912

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), **MANDA que** o Sr. Oficial de Justiça "ad hoc", a quem este for distribuído, proceda a **PENHORA** de bens imóveis, tantos quantos bastem para satisfação do débito e acessórios da presente Execução Fiscal. **PROVIDENCIE** o protocolo para averbação da penhora junto a Serventia de Registros de Imóveis desta Comarca. Ato contínuo, proceda a **INTIMAÇÃO** do(s) atual(is) proprietário(s) do imóvel, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) forem, acerca da penhora para, caso queira, apresentar EMBARGOS no prazo de 30 (trinta). **NOMEIE-SE** o próprio executado como depositário, advertindo-o do encargo e dos termos do Art. 161 do CPC.

Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça..

Nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

Palmas, 03/03/2023

Documento eletrônico assinado por **ANA LETICIA BATISTA SARAIVA, Estagiária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **7676075v2** e do código CRC **93946c76**.

Oficial de Justiça: RONALDO ARAUJO ALBERNAZ



Processo 5035261-55.2012.8.27.2729



Mandado 7676075



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

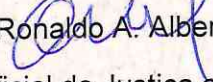
Aos Vinte e Um Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (**21/06/2023**) em cumprimento ao presente mandado expedido por ordem do MM Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de Palmas-TO, dos Autos de Número **5035261-55.2012.827.2729** da ação de Execuções Fiscais e Saúde em face de **JANAINA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.** Eu Oficial de Justiça "ad hoc" ao final assinado, após as diligências necessárias e formalidades legais, procedi com a Penhora do Imóvel a seguir descrito.

01 (Um) Lote de terra para construção urbana de número **06**, da Quadra **01**, situado à Rua J-02, do Loteamento Jardim Janaina, 1ª etapa, distrito de Taquaralto, Município de Palmas, com Área Total de **450,00m²**, com limites e confrontações constante na Matrícula Número **64.488**. Conforme Certidão em Anexo.

CONSTATAÇÃO: No Imóvel não há nenhuma Edificação Construída é um Lote Baldio / Vago sem muro, o mesmo possui um acesso a Rede de Energia Elétrica, Pavimentação Asfáltica, Rede Telefônica, Água Tratada, Esgoto Fluvial.

AVALIAÇÃO: Avalio o Imóvel acima descrito em R\$ **35.000.00** (Trinta e Cinco Mil Reais) conforme pesquisa de valor do mercado Imobiliário, incluindo o valor venal do Município e com base na tabela de corretores que atuam na venda de Imóveis nesta Capital.

Feitô a **PENHORA** do Bem objeto deste, dirigir a **Serventia de Registro de Imóvel – S.R.I.** nesta Capital, onde foi protocolizado o devido registro na formalidade da Lei. E para constar lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim oficial de Justiça.


Ronaldo A. Albernaz
Oficial de Justiça ad hoc

Matricula:134591 Portaria:135/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Israel S. de A. Campos
Oficial Registrador

Livia Angelica S. de A. R. Queiroz
Substituta Legal

Caio Augusto S. A. Ribeiro
Substituto

Licia Siqueira de A. Ribeiro
Substituta

João Batista Campos
Substituto

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Israel Siqueira de Abreu Campos, Oficial de Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula nº. 64.488**, do Livro 02 Registro Geral – CNM nº. 127613.2.0064488-52, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original, referente ao **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana de número 06, da quadra 01, situado à rua J-02, do Loteamento Jardim Janaina, 1ª etapa, distrito de Taquaralto, Município de Palmas - TO, com área total de 450,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com rua J-02; 15,00 metros de fundo com lote 24; 30,00 metros do lado direito com lote 07; 30,00 metros do lado esquerdo com lote 05; **PROPRIETÁRIO**: Janaina - Construção e Incorporação Ltda, CGC/MF. 37.240.058/0001-12, com sede na cidade de Porto Nacional - TO; **ORIGEM**: Matrícula 17.770, feita em 30/01/1992, deste Cartório. Dou fé.

Composição do Valor: Ao Oficial: R\$ 25,07; Funcivil: R\$ 13,52; TFI: R\$ 10,42; ISSQN: R\$ 1,25; FSE: R\$ 2,46; Total: R\$ 52,72

Selo digital: 127613AAA751350 - Código de validação: EOD
Consulte autenticidade em <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

O referido é verdade e dou fé.

Palmas, 09 de junho de 2023.

João Batista Campos
Substituto



SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



Comprovante de Recepção de Títulos - (via - cliente)

Nº DO PROTOCOLO: 277477

Entrada: 21/06/2023 - 14:20hs

Natureza Formal: Mandado de Penhora

Origem: Judicial

Apresentante: RONALDO ARAUJO ALBERNAZ - OFICIAL DE JUSTIÇA - **Telefone:** (63) 99988-9018

Outorgado: JANAINA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

Previsão de Emolumentos: R\$ 579,70 - **Depósito:** R\$ 0,00

Obs: MANDADO: 7676075 AUTOS: 5035261-55.2012.8.27.2729/TO

ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE

www.consultaprocessos.com.br

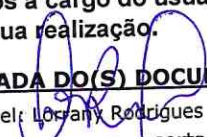
Nº do processo: 0501186535
Senha: 548888

***** **IMPORTANTE** *****

1. O recibo final será emitido juntamente com a entrega do título quando solicitado pelo interessado.
2. **A IMPORTÂNCIA RECEBIDA COMO DEPÓSITO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, APÓS ANÁLISE DO(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S).**

Eventuais pendência(s) deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data do protocolo acima epigrafado, sob pena da aplicação do disposto no art.11 da Lei Estadual 3.408/2018, in verbis: Não se aperfeiçoando o ato notarial ou registral por desistência ou deficiência de requisitos a cargo do usuário, é devida a indenização ao tabelião ou registrador equivalente a 20% do valor adiantado para sua realização.

"É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTES COMPROVANTES PARA A RETIRADA DO(S) DOCUMENTO(S)"

Responsável:  Loryany Rodrigues Margarida Toledo

----- cortar -----

cortar -----